

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 58 Disponibilização: 30/03/2020 Publicação: 27/03/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

#### DECRETO N° 24.907, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.715.984,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso III do artigo 41 em consonância com artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964,

## DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.715.984,00 (três milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020" e o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que "Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador de Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.",

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação indicado no Anexo II e no valor especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no **caput** deste artigo é proveniente de recursos Federais, nos termos da Portaria n° 395, de 16 de março de 2020, do Ministério da Saúde, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2020, 132º da República.

#### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

# PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

### ANEXO I

### CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.715.984,00
1 17 017 10 307 7037 7000	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	334141	0209	3.715.984,00
	R\$ 3.715.984,00			

# ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

**EXCESSO** 

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180391	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	A	0209	3.715.984,00
	TOTAL			R\$ 3.715.984,00



Documento assinado eletronicamente por PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a), em 27/03/2020, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 27/03/2020, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0010888693 e o código CRC 55691C38.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.136086/2020-62

SEI nº 0010888693